



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N.º 35/2014

DETERMINA A RETROCESSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo parágrafo segundo do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 289/2011;

Considerando o parecer exarado pelo Chefe da Divisão de Obras do Município, Sr. Pedro Dias dos Reis, informando a inexistência de construção, assim como de Alvará de Construção, legalização, habite-se na área doada ao Serrana Esporte Clube, por intermédio da Lei Complementar nº 289/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a retrocessão ao patrimônio público municipal, da área doada ao Serrana Esporte Clube, para fins de construção da sua sede, por inadimplemento das disposições contidas na Lei Complementar nº 289/2011 de 29 de junho de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

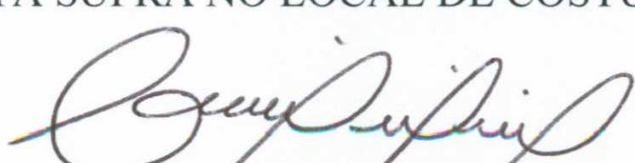
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

03 de junho de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretária



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

CÓPIA

Serrana, 03 de junho de 2014.

Ao
Serrana Esporte Clube
Rua Barão do Rio Branco, nº 863
Serrana - SP

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrana, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. João Antonio Barboza, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de direito, NOTIFICA a empresa SERRANA ESPORTE CLUBE, na pessoa de seu representante legal, para fim de tomar ciência do Decreto nº 35/2014 (cópia anexa) de 03 de junho de 2014, que decidiu pela REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO em 29 de junho de 2011, através da Lei Complementar nº 289/2011, pelo descumprimento do disposto no art. 2º do instrumento de doação.

Atenciosamente,


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em : 05 / 06 /2.014.

Ciente: Marcela Titorino Barboza

RG- 41.723.190-8


Serotonia



Serrana, 27 de maio de 2014.

Certidão de Conformidade nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Serrana, representada pelo Arquiteto Pedro Dias dos Reis, certifica que até a presente data, não houve nenhuma solicitação de Alvará de Construção, legalização, habite-se, enfim nada consta a respeito da área desafetada, que era destinada a Sistema de Lazer, do Loteamento Monte Castelo, matrícula 102.520 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, na divisa com o Serrana Esporte Clube.



Pedro Dias dos Reis
Arquiteto e Urbanista
RNP-CAU-133337-9



Odacir Cesário da Silva
Secretaria Municipal da
Infraestrutura



26 05 2014

ADREHERIA
MORANIS 4
TUBERIAS, FOMAS
E CARROÇER
9222-3154

Café
ALTINOPOLIS
Fone (016) 3665-1261
E PURO

MATERIAS P. CONSTRUÇES

26.05.2014



26 05 2014



26 05 2014

Serrana SP, 16 de abril de 2014.

EXMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO ANTONIO BARBOZA

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, requerer informações sobre a Lei Complementar n. 289/2011, datada de 29 de junho de 2011, onde o poder executivo municipal autoriza a alienação por doação de área pública ao clube desportivo "Serrana Esporte Clube", de **parte da área de lazer** constante no loteamento denominado "Monte Castelo".

Ocorre que recentemente, o presidente do Serrana Esporte Clube, iniciou o fechamento da área com postes de alambrado sobre a área alienada.

Entretanto, na citada Lei, no seu Artigo 4º, o Poder Publico reserva-se o direito na rescisão e da reversão ou retrocessão da área ao domínio público, se o donatário desrespeitar os prazos estabelecidos no Artigo 3º dessa mesma Lei, conforme reproduzimos abaixo:

Lei 289/2011 – Artigo 3º

“O donatário deverá (...) devendo observar os seguintes prazos”:

- I- 01 (um) ano, para o inicio das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré fabricadas;
- II- 03 (três) anos para o inicio das atividades.

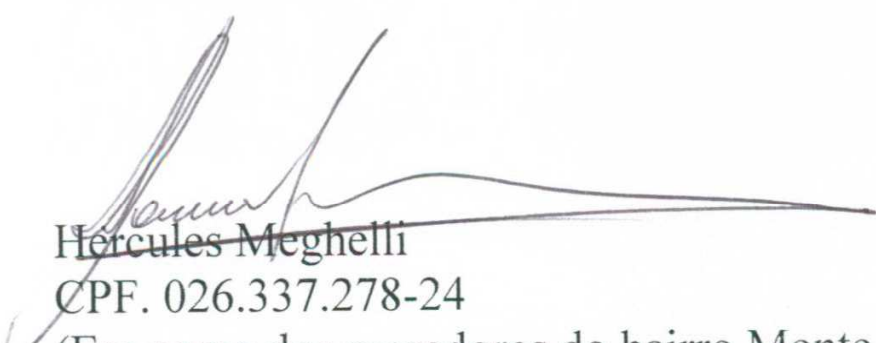
Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a Juízo do Poder Público, desde que o donatário realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Dessa forma, como o donatário teve o prazo para cumprir ao item “I” acima, extirpado aos 29/09/2012, já incorreu no processo de retrocesso da área ao Poder Público, ao menos que o donatário, tenha realizado a solicitação justificativa com antecedência ao seu vencimento.

Assim sendo, é o presente requerimento, para saber se houve ou não a solicitação por escrito por parte do donatário, por meio de protocolo (pesquisar protocolos de 28/09/2012 para trás), pedindo a prorrogação e se foi ou não deferido, uma vez que a Lei autorizada pelo prefeito da gestão anterior fere os interesses da população do próprio bairro como das adjacências, e o local teria sério comprometimento arquitetônico, pois quem pelo local passa, imagina que Serrana está regredindo no quesito planejamento.

Nestes termos,

P. Deferimento



Hércules Meghelli

CPF. 026.337.278-24

(Em nome dos moradores do bairro Monte Castelo e Adjacências)

Serrana, abril de 2014.

COMUNICADO AOS MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO

O bairro Monte Castelo possui 195 lotes, portanto, 195 famílias ocupando o mesmo espaço urbanizado.

Quando o projeto do Loteamento foi submetido à aprovação pela Prefeitura, foi exigido os espaços chamados Áreas Institucionais e Sistemas de lazer, com o objetivo de gerar qualidade de vida aos habitantes de nossa cidade e principalmente aos moradores do bairro e adjacências.

Veja o que aconteceu com esses espaços, hoje transformado em áreas ocupadas

1 - ÁREA INSTITUCIONAL	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
Com 4.985,00 m2.	Quadrilátero das Ruas Barão do Rio Branco; Rua Moacyr Bertagnoli; Rua Venerando Garcia da Costa e Avenida Deolinda Rosa.	Doadas para a APAE, atualmente alugada para Garagem da Viação São Bento S/A.
Com 880,00 m2	Rua Adão Adolfo e Venerando Garcia da Costa. Trata-se de uma faixa ou espaço no eixo do quarteirão, deixada para a mobilidade das pessoas.	Essas áreas foram transformadas em três unidades de lotes pela Prefeitura <u>no passado</u> , e hoje estão ocupadas por proprietários particulares que adquiriram os lotes mediante venda e compra, de pessoas que receberam tais lotes em troca de créditos que tinham à receber na Prefeitura.
2 - SISTEMAS DE LAZER	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
Com 948,00 m2	Rua Adão Adolfo e Severino José do Valle Trata-se de uma faixa ou espaço no eixo do quarteirão, deixada para a mobilidade das pessoas	Essas áreas foram transformadas em três unidades de lotes pela Prefeitura <u>no passado</u> , e hoje estão ocupadas por proprietários particulares que adquiriram os lotes mediante venda e compra, de pessoas que receberam tais lotes em troca de créditos que tinham à receber na Prefeitura
Com 8.855,30 m2	Frente para a Rua Severino José do Valle entre as ruas Luiz Siodoni, e Barão do Rio Branco e divisa aos fundos com o Serrana Esporte Clube.	<u>ÚNICA ÁREA AINDA INTACTA</u> <u>(O Presidente do Serrana Esporte Clube, da família Rosa, implantou mourões de concreto em parte dessa área). Estamos consultando a Prefeitura quanto à legalidade disso.</u>

Caso o Prefeito Atual se interesse e possa dar uma solução para reverter essa ocupação – vamos solicitar uma reunião entre representantes do bairro com o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para buscarmos a utilização ao que se propõe o espaço, para lazer e espaço Público à todos, porque Serrana não vive só de Trabalho. O Povo precisa de espaços de convivência coletiva.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO CLUBE DESPORTIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, a "Serrana Esporte Clube", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.711.744/0001-52, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 863, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Monte Castelo, matriculada sob o nº 102.520, cadastrada sob nº 128000-1, Setor 01, Quadra 077, lote 240, na Rua Severino José do Valle, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, para fins de construção da sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

"Inicia-se em um ponto distante a 46,70 metros do alinhamento predial da Rua Luiz Siodoni com a divisa do terreno de Serrana Esporte Clube ; deste ponto segue pela divisa do terreno de Serrana Esporte Clube, com rumo de NW 24°48' SE e na distancia de 91,45 metros; daí deflete à direita numa distancia de 30,78 metros; confrontando até aqui com terreno de Serrana Esporte Clube, deste ponto deflete à esquerda numa distancia de 28,82 metros; daí; deflete à esquerda numa distancia de 91,45 metros, confrontando neste lados com área remanescente do mesmo; até o ponto lido na divisa de área remanescente e área de Desdobro 1, daí; deflete à esquerda numa distancia de 25,00 metros, confrontando por este lado com área do Desdobro 1, até o ponto onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 2.155,66 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana"

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da área de terras destinada a Sistema de Lazer do Loteamento denominado Monte Castelo, descrita no artigo anterior, a ser destacada na matrícula nº 102.520, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, com desdobro da área principal para fins de abertura de matrícula e registro no cartório competente

Art. 3º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas; - 29/06/2012

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 4º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o donatário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.


Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

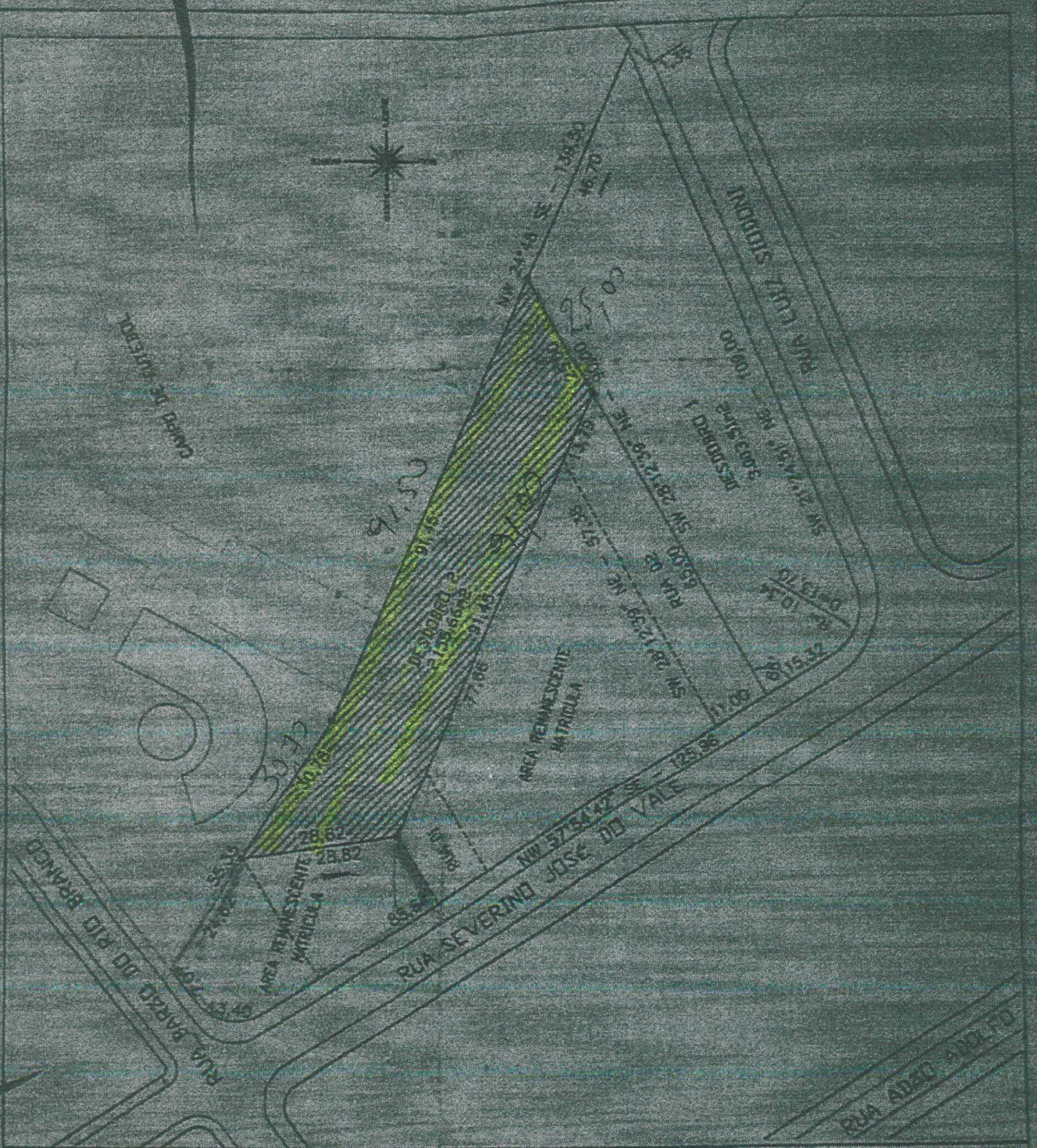
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de Junho de 2.011.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PROJETO TOPOGRÁFICO
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL**

		ÁREAS	SOLDA GROSSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	SERRANA - SP	MAT. n° 102.520	8.855,38 m ²
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	MONTE CASTELO	DESDOBR 1	3.003,51 m ²
RUA SEVERINO JOSE DO VALE N°		DESDOBR 2	2.155,66 m ²
		REMANESCENTE	3.596,21 m ²
<small>FINALIDADE: PARA FINS DE REGISTRO DE IMÓVEL PARA DOAÇÃO CADASTRAL Nº 28.824 - MATRÍCULA Nº 28.824</small>			
<small>DATA: 10/03/2011</small>			
<small>APROVADO POR: [Assinatura]</small>			
<small>ELABORADO POR: [Assinatura]</small>			



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 02/05/2014 10:51:54
Número do processo: 0002924/2014

Número do processo: 0002924/2014 **Número único: X3K.153.282-00**
Solicitação: 262 - PETIÇÃO - ENTRADA NO PROTOCOLO
Beneficiário: CPF do beneficiário:
Requerente: 90055 - HERCULES MEGHELLI CPF do requerente: 026.337.278-24
Endereço: Nº 146 - CEP: 14150-000
Complemento: Bairro:
Loteamento: Condomínio: Município:
Telefone: (16) 3987-1035 Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE
Protocolado por: solange.serrana
Situação: Não analisado
Protocolado em: 17/04/2014 10:51 Previsto para: 02/05/2014 10:51 Concluído em:
Súmula: INFORMAÇÕES SOBRE LEI COMPLEMENTAR 289/2011
Observação:

solange.serrana
(Protocolado por)

HERCULES MEGHELLI
(Requerente)